



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 43/73

Dispõe sobre a distribuição de processos ao Procurador-Adjunto e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.693, de 05 de outubro de 1971.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao Procurador-Adjunto compete auxiliar os Procuradores da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas, substituindo-lhes nas faltas e impedimentos, e officiar nos processos que lhe forem distribuídos.

Art. 2º - Caberá ao Procurador-Adjunto oferecer parecer mediante distribuição e rodízio, em processos de competência dos Procuradores, observados os seguintes critérios e exceções:

I - Em cada cinco (5) processos de competência do Pleno, de Câmara ou de Juiz Singular, caberão, por distribuição, dois a cada Procurador e um ao Procurador-Adjunto;

II - Só quando em substituição aos Procuradores, caberá ao Procurador-Adjunto funcionar em processos de Prestações de Contas Anuais do Governador do Estado e da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como nos casos de Recurso.

Art. 3º - Durante as substituições por férias, ou licença, caberá ao Procurador-Adjunto officiar na metade dos processos encaminhados ao titular no respectivo período, devendo igual quantidade ficar a cargo do outro Procurador.

§ 1º - Igual procedimento deverá ocorrer de referência aos Procuradores, quando das férias e licenças do Procurador-Adjunto.

§ 2º - No caso de licença para tratamento de saúde de qualquer dos membros da Procuradoria, os processos pendentes serão encaminhados, equitativamente, aos que estiverem em exercício.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 43/73

2

§ 3º - Até quarenta e oito horas antes do titular em gozo de férias não lhe será encaminhado processo algum, em de que possa opinar em todos os que lhe estejam conclusos, em poder.

Art. 4º - Aplica-se o disposto no inciso I do artigo dos processos ora em tramitação quando conclusos aos Procurado - para parecer, cabendo esta providência ao funcionário que serve Procuradoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 07 de junho de 1973.

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Presidente JOAO MOREIRA FILHO

*[Handwritten Signature]*  
Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO/

*[Handwritten Signature]*  
Juiz CARLOS ALBERTO BARRIOS SAMPAIO

*[Handwritten Signature]*  
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*[Handwritten Signature]*  
Juiz MANUEL CABRAL MACHADO

*[Handwritten Signature]*  
Juiz JUAREZ ALVES COSTA

*[Handwritten Signature]*  
Procurador da Fazenda

Fui Presente:

/mpa